



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0011391-41.2020.5.15.0152

Relator: FABIO BUENO DE AGUIAR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2023

Valor da causa: R\$ 98.776,12

Partes:

RECORRENTE: ----

ADVOGADO: OSWALDO ANTONIO VISMAR

RECORRIDO: ----



ADVOGADO: EVANDRO MENDONCA TOLENTINO DE FREITAS
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª TURMA - 1ª CÂMARA

PROCESSO: 0011391-41.2020.5.15.0152 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA

EMBARGANTE: ----

EMBARGADO: Acórdão de fls.1.121/1.124

ecc

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela reclamada, apontando erro material no r. julgado.

É o breve relatório.

V O T O

Admissibilidade

Conheço dos embargos declaratórios, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

Novamente interpõe embargos de declaração a ré, ainda insistindo na tese de que o apelo obreiro sequer desafia conhecimento, porque intempestivo.

Sem razão, todavia.

O art. 897-A da CLT é expresso no sentido que são oponíveis embargos de declaração, com efeito modificativo, nos casos de omissão, obscuridade, contradição ou equívoco no

ID. 2799a30 - Pág. 1

exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, excepcionalmente, nos termos do art. 278 do CPC, para levantar eventual nulidade de ato processual.

No caso dos autos, a embargante não se conforma com a justiça do julgado, pretendendo claramente sua revisão, haja vista a reiteração de argumentos já apreciados nos embargos de declaração interpostos às fls.1.107/1.109, apreciado por esta E. Câmara em decisão proferida às fls.1.116/1.118, em votação unânime.

O que se observa é o nítido propósito de protelar o feito, eis que a argumentação invocada nos presentes embargos é idêntica ao recurso anteriormente aventado.

Portanto, condena-se a embargante ao pagamento de multa por embargos



protelatórios, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da causa (§2º do artigo 1.026 do CPC).

Rejeita-se.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO: conhecer e não acolher os embargos de declaração de ----, e condená-la ao pagamento de multa por embargos protelatórios, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da causa (§2º do artigo 1.026 do CPC), nos termos da fundamentação.

Em sessão realizada em 22 de novembro de 2023, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Tomaram parte no julgamento os(as) Srs. Magistrados:

Desembargador do Trabalho Fábio Bueno de Aguiar (relator)

Desembargador do Trabalho Paulo Augusto Ferreira

Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Julgamento realizado em Sessão Virtual, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 deste E. TRT (artigo 3º, §1º) e art. 6º, da Resolução 13/2020, do CNJ.

ID. 2799a30 - Pág. 2

RESULTADO:

ACORDAM os Magistrados da 1ª Câmara - Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Relator (a).

Votação unânime.

Procurador ciente.

Assinado eletronicamente por: FABIO BUENO DE AGUIAR - 26/11/2023 22:17:02 - 2799a30
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23110913101388700000108253856>
Número do processo: 0011391-41.2020.5.15.0152
Número do documento: 23110913101388700000108253856



FÁBIO BUENO DE AGUIAR
DESEMBARGADOR RELATOR

ID. 2799a30 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: FABIO BUENO DE AGUIAR - 26/11/2023 22:17:02 - 2799a30
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23110913101388700000108253856>
Número do processo: 0011391-41.2020.5.15.0152
Número do documento: 23110913101388700000108253856

